



*** **

DECRETO 15.894, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de Fortaleza, Administração Direta e Indireta, a ser aplicada até 31 dezembro de 2032, em conformidade com o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais (ADC), alterado pela Emenda à Constituição nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que prorroga a Desvinculação de Receita dos Municípios, até 31 de dezembro de 2032.

DECRETA:

Art. 1º - São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, da Administração Direta e Indireta, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas do Município de Fortaleza relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo Único. Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

- I - os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
- II - as receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- III - as transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei;
- IV - as receitas oriundas de honorários advocatícios de processos judiciais ou ato de inscrição de débitos da Dívida Ativa.

Art. 2º - O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se sobre as receitas municipais auferidas a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza (COGERFFOR) a indicação das fontes de recursos que se sujeitarão ao disposto no art. 1º deste Decreto, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as prioridades governamentais.

Parágrafo Único. O COGERFFOR poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação, de acordo com a disponibilidade financeira e as prioridades governamentais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 14

Art. 4º - As receitas desvinculadas de contas bancárias sob a gestão da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) serão por ela transferidas para conta bancária específica.

Art. 5º - Compete aos gestores dos Fundos e das Entidades da Administração Indireta realizar a reprogramação das despesas, considerando a desvinculação da receita, além de promover a consequente adequação no orçamento de cada exercício.

Art. 6º - Os gestores dos Fundos e das Entidades da Administração Indireta, obedecendo aos critérios deste Decreto, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal.

§ 1º No histórico da transferência deverão ser citados os dispositivos legais que subsidiaram a movimentação financeira e a respectiva memória de cálculo.

§ 2º A transferência deverá ser efetuada até o 5º (quinto) dia útil após o fechamento da contabilidade mensal do Município.

Art. 7º - A conta bancária de destino dos recursos será a indicada pela SEFIN.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 05 de fevereiro de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Renato César Pereira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Flávia Roberta Bruno Teixeira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

João Marcos Maia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Christina Machado
SECRETÁRIA CHEFE DA CONTROLADORIA
E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

José Élcio Batista
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO
DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA

Samuel Antônio Silva Dias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Renato Carvalho Borges
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

*** **

ATO 0286/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, RAFAELA ARRUDA MAIA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, simbologia DNS-2, do(a) SECRETÁRIO EXECUTIVO, integrante da estrutura administrativa do(a) GABINETE DO VICE-PREFEITO, a partir de 05/02/2024. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO 0288/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MARIA IVONETE FREITAS MARQUES, para exercer o cargo em comissão de SUPORTE DE ATIVIDADES TÉCNICAS, simbologia DNI-1, do(a) COORDENADORIA JURÍDICA, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, a partir de 01/02/2024. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

PORTARIA 0119/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder, aos servidores relacionados em anexo, pertencentes ao(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, a gratificação por trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no inciso XIII do art. 103, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, modificado pela Lei Complementar nº 0141 de 13 de março de 2013, e autorizada pelo Decreto Nº 13.143, de 29.04.2013. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA.**

Anexo Único a que se refere a Portaria 0119/2024-GABPREF.
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO.